



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 574 /21

Pires do Rio, 10 de novembro de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 033/21, resultante do Projeto de Lei nº 048/21, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) cargos, sendo Assistente social e psicólogo, para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo máximo de 08 (oit0) meses, e dá outras providências"; e

2º - nº 034/21, resultante do Projeto de Lei nº 050/21, de autoria de todos os Vereadores, que "Dispõe sobre a inclusão de previsão de emendas impositivas na lei nº 4.098/21 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e dá outras providências".

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº **034** /21, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a inclusão de previsão de emendas impositivas na Lei nº 4.098/21 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências”

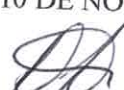
A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Acrescenta-se o Art. 23-A na Lei nº 4.098/21 com a seguinte redação:

Art. 23-A - Fica assegurado ao Poder legislativo, a criação de Emendas Parlamentares no Projeto de Lei Orçamentária Anual para aplicação das Emendas Impositivas, consoante disciplinado pelos Artigos 142-A e 142-B, da Lei Orgânica do Município, conforme percentuais e limites já estabelecidos.

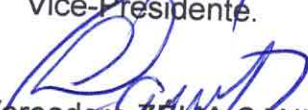
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.


Vereador NENEÇO,
Vice-Presidente.


Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.


Vereadora ZELIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*